

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE
MINAS GERAIS - CEASAMINAS E
SIGNET TELECOMUNICAÇÕES
EIRELI.**

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS – CEASAMINAS/MG, CNPJ n.º 17.504.325/001-04, Inscrição Estadual n.º 186.029485.0069, sociedade de economia mista pertencente a União Federal, com sede na Rodovia BR 040, KM 688, Bairro Guanabara, Contagem/MG, CEP 32.145-900, nesse instrumento representada por seus diretores infra-assinados, neste instrumento designada **CONTRATANTE** e/ou **CEASAMINAS**, e **SIGNET TELECOMUNICAÇÕES EIRELI**, CNPJ n.º 21.127.330/0001-12, estabelecida na Rua Santo Antônio, n.º 82, Bairro Santo Antônio, Caratinga/MG, CEP 35.300-145, neste ato representada na forma de seu Contrato Social pelo sócio proprietário Ricardo Almeida Guimarães, CPF n.º ***.233.746-**, RG n.º M *.308.**, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto n.º 2.271, de 07 de junho de 1997, têm entre si justo e avençado, donde celebram o presente Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

Integram o presente contrato e, a ele se vinculam na sua plenitude, os seguintes documentos:

- a) O Procedimento Administrativo **04/2020**, dispensando a licitação por força do disposto na norma do artigo 24, Inciso II e §1º da Lei n.º 8.666/93; e art. 29, Inciso II, da Lei n.º 13.303/2016;
- b) A Proposta Comercial da Contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE o serviço de internet banda larga, na modalidade conexão dedicada à internet via fibra óptica, com velocidade de 50mbps.

1.2 - O serviço estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término deste Contrato, ressalvadas as interrupções causadas por caso fortuito ou motivo de força maior.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INFRA-ESTRUTURA DE ACESSO

2.1 - O meio físico entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será de responsabilidade exclusiva dessa última.

2.2 - A manutenção da porta Internet é de competência exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENDEREÇO DA ANATEL E ENDEREÇO ELETRÔNICO DA BIBLIOTECA

3.1 - O endereço da Anatel é SAUS Quadra 06, Blocos E e H, CEP 70.070-940- DF e o endereço eletrônico é www.anatel.gov.br/biblioteca, onde o cliente poderá encontrar cópia integral da Resolução n.º 272, da Anatel.

CLÁUSULA QUARTA – DO TELEFONE DA CENTRAL DE ATENDIMENTO DA ANATEL

4.1 - O telefone da Central de atendimento da Anatel é 0800-332-2001.

CLÁUSULA QUINTA - CENTRO DE ATENDIMENTO AO ASSINANTE E ENDEREÇO DA CONTRATADA.

5.1 - O endereço eletrônico da CONTRATADA é <http://www.signets.com.br> e a Central de Atendimento tem o telefone (33) 3322-3156 e 0800.033.3156, onde o assinante poderá encontrar informações sobre o serviço.

CLÁUSULA SEXTA - EQUIPAMENTOS INSTALADOS

6.1 - Todo e qualquer equipamento instalado pela CONTRATADA no endereço da CONTRATANTE é cedido em REGIME DE COMODATO, devendo ser RETIRADO na eventualidade de rescisão do presente instrumento, conforme o disposto no item 11.6.

6.2 - A CONTRATADA obriga-se a mantê-lo em perfeito estado de funcionamento, desde que, a seu critério, não tratar-se de defeito causado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS

7.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 70,00** (setenta reais) e valor anual **R\$ 840,00** (oitocentos e quarenta reais).

7.2 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal (que deve ser emitida até o 25º dia de cada mês, onde, se for entregue a partir do 26º até o último dia do mês, a mesma será devolvida).

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

8.1 - O não pagamento da conta em seu vencimento sujeita a CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, às sanções a seguir:

8.1.1 - Cancelamento da prestação dos serviços objetos deste contrato após 15 (quinze) dias do vencimento mediante prévia notificação de 01 (uma) semana.

8.1.2 - Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês de atraso sobre o total do débito, calculado desde o vencimento até o pagamento, cobrado de uma só vez.

8.1.3 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, calculado sobre o valor da conta e acrescido de compensação financeira, devido a partir do dia seguinte ao do vencimento, cobrada de uma só vez, até a data do seu efetivo pagamento.

8.1.4 - O restabelecimento da prestação dos serviços para a CONTRATANTE fica condicionado ao pagamento das sanções estabelecidas nos itens 8.1.2 e 8.1.3.

CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1 - A CONTRATADA poderá fornecer consultas técnicas via telefone ou e-mail, desde que estas sejam relativas às configurações necessárias para que o cliente se conecte a Internet através da CONTRATADA.

9.2 - A CONTRATADA não se responsabiliza por problemas de hardware ou software da CONTRATANTE, não sendo obrigada a prestar qualquer consultoria neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - É vedada à CONTRATADA condicionar a oferta do serviço à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade.

10.2 - A CONTRATADA observará o dever de zelar pelo sigilo inerente aos serviços prestados e pela confidencialidade dos dados e informações transmitidas.

10.3 - Em caso de interrupção ou degradação do serviço, a CONTRATADA descontará da remuneração o valor proporcional ao número de horas; porém, se a mesma ocorrer por motivos de força maior, não estará obrigada a efetuar o desconto.

10.4 - A CONTRATADA não se responsabilizará, em nenhuma hipótese por perdas e danos causados direta ou indiretamente pela utilização do serviço.

10.5 - Em virtude do tráfego internet depender de fatores externos, a CONTRATADA não garante a entrega da velocidade nominal contratada continuamente, limitando-se a uma garantia de entrega mínima de 20% (vinte por cento).

10.6 - A CONTRATADA não se responsabiliza por problemas no provedor de "backbone", concessionária telefônica ou qualquer interrupção ou degradação do serviço por motivos alheios à sua vontade, que possam inviabilizar a prestação de seus serviços, não cabendo nenhum ressarcimento ou indenização pelo fato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Não ceder ou transferir este contrato, nem os direitos e obrigações dele decorrentes; e nem comercializar o serviço para terceiros.

11.2 - A CONTRATANTE receberá uma identificação pessoal associada a uma senha de sua escolha, que permitirá o acesso a INTERNET, ficando imediatamente responsável por todo e qualquer uso indevido que se faça da mesma.

11.3 - No caso de rescisão do presente instrumento, a CONTRATANTE se compromete a permitir a retirada de todos os equipamentos cedidos pela CONTRATADA em regime de comodato.

11.4 - É de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE prevenir-se contra a perda de dados, invasão de rede e[outros danos causados na utilização do serviço.

11.5 - Obedecer a todas as leis aplicáveis, regulamentos e convenções, incluindo aqueles relacionados com a privacidade de dados, comunicações internacionais, e exportação de dados pessoais ou técnicos.

11.6 - Providenciar local adequado e infra-estrutura necessárias à correta instalação e funcionamento dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA

12.1 – O prazo para início dos serviços será de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço emitida pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da publicação deste contrato no Diário Oficial da União – DOU, encargo da CONTRATANTE, podendo ser prorrogada nos termos da legislação pátria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a CEASAMINAS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de inexecução total do objeto, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

14.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CEASAMINAS pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CEASAMINAS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.2. O descumprimento das demais obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) por ocorrência de fato, sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

14.3 – Ficará impedida de licitar e de contratar com a CEASAMINAS pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

14.3.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

14.3.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

14.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

14.3.4. Fizer declaração falsa;

14.3.5. Cometer fraude fiscal; e

14.3.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

14.4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CEASAMINAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

14.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CEASAMINAS, em relação a um dos eventos arrolados nesse item, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

14.6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CEASAMINAS, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO

15.1. Desempenhará a função de Gestor do Contrato o Gerente da Unidade da CEASAMINAS em Caratinga/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Os recursos orçamentários para atender o pagamento do objeto deste contrato estão disponíveis e autorizados, conforme dotação orçamentária n.º 2.205.010.000.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

17.2. A rescisão deste instrumento poderá ser:

17.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CEASAMINAS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

17.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CEASAMINAS; ou

17.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

17.4. Os casos de rescisão do contrato serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 – Fica eleito o foro de Contagem/MG, como o único competente para a solução das dúvidas oriundas da interpretação das cláusulas deste contrato.

18.2 – E por estarem assim ajustadas, as partes com as testemunhas assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Contagem/MG, _____ de _____ de 2020.

Guilherme Caldeira Brant
Diretor Presidente
CEASAMINAS

Juliano Maquiaveli Cardoso
Diretor de Administração e
Finanças
CEASAMINAS

Ricardo Almeida Guimarães
Representante Legal
SIGNET TELECOMUNICAÇÕES EIRELI

Valter Vagner da Fonseca / CPF
***.163.826.**

Názio Veloso da Silva/CPF ***.779.316-**

Fiscal do Contrato/CEASAMINAS